

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000003/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/01/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076210/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.100841/2019-14
DATA DO PROTOCOLO: 30/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

E

SECOVI-PB SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCALCAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E DOS CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 41.139.429/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERICO MOTA FEITOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaira/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Conde/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitégi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lauro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaira/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõeszinho/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Os salários normativos da categoria profissional dos empregados nos Condomínios Residenciais (horizontais e verticais), Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Hoteleiros, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2020, com a aplicação do percentual de 3,3% (três vírgula três por cento) sobre os salários praticados em dezembro/2019, resultando nos seguintes valores:

GRUPO I

TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS (HORIZONTAIS E VERTICAIS):

Piso Salarial - R\$ 1.073,80 – (Hum mil, setenta e três reais e oitenta centavos).

1	Auxiliar de Serviços Gerais
2	Jardineiro
3	Porteiro
4	Vigia
5	Zelador

GRUPO II

TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS COMERCIAIS/EMPRESARIAIS/HOTELEIROS/MISTOS

Piso Salarial - R\$ 1.115,12 – (Hum mil, cento e quinze reais e doze centavos).

1	Auxiliar de Serviços Gerais e Manutenção
2	Camareira
3	Porteiro
4	Vigia
5	Zelador

GRUPO III

TRABALHADORES EM ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS

1	Atendente/Recepcionista	1.218,94
2	Assistente Administrativo	1.218,94
3	Auxiliar de Escritório	1.213,78
4	Auxiliar de Contabilidade	1.213,78
5	Auxiliar do Setor Financeiro	1.213,78
6	Auxiliar de Recursos Humanos	1.213,78
7	Encarregado de Compras e Logísticas	1.291,25
8	Encarregado de Contabilidade	1.291,25
9	Encarregado de Recursos Humanos	1.291,25
10	Encarregado do Setor Financeiro	1.291,25
11	Encarregado de Cobrança	1.291,25
12	Office Boy	1.156,96
13	Supervisor	1.549,50
14	Gerente	2.066,00

GRUPO IV

TRABALHADORES DE SHOPPING CENTERS

1	Analista	1.851,35
2	Assistente Administrativo	1.156,96
3	Assistente de Operações	1.424,12
4	Atendente de Mall	1.136,30
5	Auxiliar de Serviços Gerais e Manutenção	1.136,30
6	Auxiliar Administrativo	1.136,30
7	Coordenador Administrativo	2.125,40
8	Inspetor de Mall	1.156,96
9	Operador de CFTV	1.156,96
10	Porteiro	1.156,96
11	Vigia	1.187,95
12	Zelador	1.156,96
13	Supervisor	1.859,40
14	Supervisor de Segurança	1.424,12
15	Gerente	2.375,90

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DOS SALÁRIOS NÃO NORMATIVOS

Os empregados não contemplados com os pisos salariais estabelecidos na cláusula terceira, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2020 com percentual de **3,3% (três vírgula três por cento)**, sobre o salário do mês de **Janeiro de 2019**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados em Shopping Centers que não tenham sido contemplados com os pisos salariais mencionados na cláusula terceira, serão reajustados a partir em 1º de janeiro de 2020 com percentual de **3,3% (três vírgula três por cento)**, sobre o salário do mês de **Janeiro de 2019**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Condomínios Residenciais (Horizontais e Verticais), Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Mistos, Condomínios Hoteleiros, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, quando forem contratar empresas prestadoras de serviços abrangidas por outra categoria, deverão exigir das empresas que os empregados que forem utilizados na execução daquela contratação farão jus aos benefícios previstos nesta Convenção Coletiva SINTEG e SECOVI, dentre os quais Plano Odontológico e Benefício Social. E em caso de descumprimento a essa norma os Condomínios Residenciais (Horizontais e Verticais), Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Mistos, Condomínios Hoteleiros, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, arcarão com a penalidade previstas nas cláusulas específicas dos benefícios mencionados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários dos empregados das empresas abrangidas por esta convenção deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária do empregado, devidamente identificada pela empresa depositante, até o 5º (quinto) dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não pagamento do salário no prazo acima determinado incidirá multa em favor do empregado no valor de 1% (um por cento), por dia de atraso, incide sobre sua remuneração.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados os comprovantes de pagamentos contendo discriminação de todas as importâncias pagas e dos respectivos descontos, bem como o valor do depósito do FGTS e da CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Os empregados Recepcionistas que exercerem a função de Intérprete, receberão, enquanto no efetivo exercício da função, farão jus a gratificação de 30% (trinta por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário base.

CLÁUSULA OITAVA - DA GRATIFICAÇÃO PARA PISCINEIRO

Terão direito a uma gratificação de 20% sob o salário normativo os funcionários que exercerem a função de Zelador, Auxiliar de Serviços Gerais ou outra função no condomínio e que também fizer o tratamento/manutenção na piscina do condomínio.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS E FERIADOS

As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total das horas mensais contratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Horas extras terão acréscimo sobre o valor da hora normal de 50% (cinquenta por cento), para os trabalhadores em Condomínios Residenciais, Condomínios Comerciais, Condomínios Empresarias, Condomínios Hoteleiros, Condomínios Mistos, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas trabalhadas em qualquer feriado, serão pagas pelos empregadores com acréscimos de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, calculado pelo salário base, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O intervalo intrajornada uma vez não concedido ou concedido de forma parcial, poderá o referido ser objeto de compensação ou implicará o pagamento suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observada sua natureza indenizatória.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS ADICIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇOS

As horas extras habitualmente prestadas não constituem salários para todos os efeitos de direito, inclusive para efeito de pagamento de 13º salário, férias, rescisões de contrato de trabalho, como também o repouso remunerado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

Fica convencionado o direito de todos os empregados em Condomínios Residenciais (Horizontais e Verticais), Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Hoteleiros, Condomínios Misto, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, terão direitos a recebimento de vale alimentação de forma gratuita, devendo ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, devendo ser obedecido os seguintes valores:

- a) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) até 10 empregados;
- b) R\$ 170,00 (cento e setenta reais) entre 11 e 20 empregados;
- c) R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais) acima de 20 empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale alimentação poderá, deverá ser repassado através de cartão de alimentação, devendo ser esta opção informada ao SINTEG, o qual indicará a empresa de cartão de alimentação, devendo esta encontrar-se devidamente credenciada e autorizada a operar pelo SINTEG/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O vale alimentação, poderá ser pago em folha de pagamento sem incidência nas obrigações sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso do empregado ter duas ou mais faltas sem justificativa comprovada, ou se encontrar em gozo de férias ou em gozo de benefício pelo INSS, não terá direito ao valor correspondente a alimentação referente ao período das respectivas faltas, férias ou benefícios do INSS.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado que receber salários proporcionais aos dias trabalhados a alimentação também deverá ser paga proporcionalmente aos dias trabalhados.

PARÁGRAFO QUINTO – A empregada em gozo de licença maternidade faz jus ao benefício mensal de que trata o parágrafo anterior desta cláusula de acordo com o Art. 393 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados cujas jornada de trabalho seja 12 x 36, ou equivalente, receberá o vale alimentação em valor proporcional aos dias trabalhados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO BENEFÍCIO SOCIAL AOS EMPREGADOS

As entidades convenentes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, os benefícios sociais abaixo relacionados, através de organização gestora especializada e aprovada por estas entidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos benefícios iniciará a partir de 01/01/2020 e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em até 30 (trinta) dias úteis após a homologação desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento das entidades convenentes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor total de R\$ 20,00 (vinte reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora aprovada no seu site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido a natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 120 (cento e vinte) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá os seus trabalhadores o direito aos benefícios a ele disponibilizados por este convênio. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito a valores equivalentes aos benefícios constantes desta cláusula, com encargo do empregador que deverá indenizar o trabalhador e ou seus familiares. Caso o empregador permaneça inadimplente para com o seu trabalhador no período de até 90 (noventa) dias corridos, este será punido com o pagamento do equivalente a 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria vigente à época da infração por empregado. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso as empresas e/ou condomínios abrangidos por esta convenção, venham a contratar empresas terceirizadas em substituição de seus empregados próprios, deverão exigir a continuidade da concessão deste benefício aos empregados terceirizados pelo princípio da igualdade de direitos, previsto na CLT e terão que comunicar ao SINTEG a contratação da empresa terceirizada e especificar quais trabalhadores estão trabalhando para o condomínio ou administradora de condomínio e shopping centers nesse regime de terceirização, sob pena de serem considerados descumpridores desta cláusula, e por consequência terem que suportar a multa prevista no parágrafo quinto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DISPONIBILIZADOS AO SEGMENTO

ITEM	BENEFÍCIO	BENEFICIÁRIOS					NÚMEROS DE PARCELAS	VALORES EM REAIS
		TRABALHADOR	CONJUGE	FILHOS MENORES	EMPRESA	ENTIDADE		
10	NATALIDADE	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	800,00
12	FARMÁCIA	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
15	CAPACITAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	2.000,00
17	MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	06	800,00
18	ALIMENTAR	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	06	170,00
19	SERVIÇOS FUNERAL	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	4.000,00
21	REEMBOLSO RESCISÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	4.000,00
26	FARMÁCIA NATALIDADE	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	300,00

A tabela acima define os benefícios que serão prestados ao segmento. Para conhecimento integral do Manual de Orientação e Regras que regem o Benefício Social Familiar, acesse o site www.beneficiosocial.com.br, pois tal procedimento se faz necessário devido à grande quantidade de informações descritas neste Manual e sua transcrição, na íntegra, neste instrumento seria inviável.

PARÁGRAFO NONO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas) que prestem serviços aos condomínios e empresas abrangidas por esta convenção, implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação de multa prevista no parágrafo quinto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício de assistência odontológico para todos os seus empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, e também deverão alcançar os dependentes dos seus empregados que deverão aderir ao benefício, sendo o custeio de seus dependentes descontados no contracheque dos respectivos empregados, ficando definido para ambos os casos a mensalidade per capita no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), que garantirá a cobertura básica do Rol de Procedimentos exigidos dos planos odontológicos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Benefício Odontológico previsto na presente cláusula não constitui verba de natureza salarial e o seu custeio é obrigatório para todos empregados, inclusive aqueles com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado deverá aderir ao Benefício Odontológico para seus dependentes, assumindo o pagamento integral da mensalidade dos seus dependentes no valor per capita de R\$ 15,00 (quinze reais), devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho, e no caso de não pretender incluir os seus dependentes estes deverão informar por escrito ao SINTEG, nominalizando todos os dependentes que não irão participar do benefício odontológico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecida multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por empregado, para a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico, ou venha a manter contrato com alguma empresa operadora com cláusulas diferentes das regras de preço e de serviços aqui preconizadas, esta multa será aplicada a empresa abrangida por esta Convenção e também a empresa operadora credenciada, isto a cada mês até que se cumpra a obrigação da convenção. O valor da multa será revertida em favor do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - As operadoras prestadoras de serviços odontológicos deverão ser permitidas e homologadas pelo sindicato profissional e patronal, por meio de contrato de permissão de prestação de serviços odontológicos, sob pena de nulidade e impedimento de operação nas empresas abrangidas por esta convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO – O Benefício Odontológico será implantado e administrado diretamente pelo SINTEG/PB, provendo aos empregados com a assistência odontológica prevista, ficando o SINTEG autorizado credenciar e descredenciar as empresas operadoras, necessitando estas estarem registradas junto a ANS para tal fim, cumprimento do rol de procedimentos exigidos pela ANS, e conceder autorização para que o fornecimento das informações necessárias ao SINTEG que administrará o benefício odontológico, para tanto os valores descritos no caput desta cláusula deverão ser depositados diretamente na conta do SINTEG até o dia 15 de cada mês ou repassado diretamente para a empresa operadora que for credenciada e homologada mediante expressa autorização em contrato de permissão e homologação firmado com o SINTEG/PB.

PARÁGRAFO SEXTO: Os Condomínios Residenciais Vertical e Horizontal, Empresariais, Misto, Hoteleiros, Administradoras de Condomínios e Shopping Center abrangidos por esta convenção deverão observar os critérios estabelecidos por esta cláusula e seus parágrafos, sob pena de suportar a multa especificada no parágrafo terceiro desta cláusula e também ter anulado o contrato de plano odontológico firmado, com a imediata concessão de nova permissão e habilitação pelo SINTEG e SECOVI/PB para outra empresa operadora de assistência odontológica, em substituição a empresa de prestação de serviços odontológicos que descumprir as cláusulas da convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os Condomínios Residenciais Vertical e Horizontal, Empresariais, Misto, Hoteleiros, Administradoras de Condomínios e Shopping Center abrangidos por esta convenção deverão, quando da contratação da operadora de plano odontológico exigida empresa escolhida os seguintes documentos: a) contrato de constituição da empresa; b) CNPJ; c) Inscrição junto a ANS (Agência Nacional de Saúde); d) Inscrição Municipal; e e) contrato de permissão para a prestação de serviços odontológicos firmado pela operadora com o sindicato profissional.

PARÁGRAFO OITAVA – As empresas abrangidas por esta convenção, não poderão contratar empresas que não estejam credenciadas pelo SINTEG para a prestação de assistência odontológica dos seus empregados e também de seus dependentes, ficando aqui pactuado que o encargo relativo aos dependentes serão assumidos pelo próprio empregados. Fica estabelecida multa para este descumprimento de R\$ 300,00 (trezentos reais), esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação da convenção. O valor da multa será revertida em favor do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO NONO: A presente convenção alcança todos os contratos de prestação de serviços odontológicos firmados antes desta convenção, devendo os Condomínios Residenciais Vertical e Horizontal, Empresariais, Misto, Hoteleiros, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, exigirem a adequação imediata das operadoras destes contratos com os princípios e formas estabelecidas por esta convenção, posto que, todos os empregados abrangidos por esta convenção migrarão para este novo formato de plano odontológico, principalmente quanto ao preço único e fixo de R\$ 15,00 (quinze reais). Sendo necessário que a empresa abrangida por esta convenção faça a imediata comunicação desta ocorrência ao sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO QUINQUÊNIO

Fica assegurado aos empregados com cinco ou mais anos de serviços contínuos a um mesmo empregador, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o salário base a título de quinquênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cada 05 (cinco) anos contínuos no mesmo empregador, será considerado um quinquênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DEMAIS CONVÊNIOS

O SINTEG/PB manterá também convênios com farmácias, gás de cozinha, supermercados, lojas, Convênios com Cartões de Crédito, Convênios UNPBFPP, Cortes de cabelo, que terá como finalidade benefícios para os trabalhadores associados da categoria, para posterior pagamento sem nenhum acréscimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o empregado ter acesso aos convênios deverá assinar uma proposta de adesão de sócios do **SINTEG/PB**, como também assinar a autorização de compras, para que possa ser descontado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **SINTEG/PB** remeterá aos Condomínios, Administradoras de Condomínios e Shopping Center, até o dia 15 (quinze), de cada mês a relação com os respectivos valores, que deverão ser descontados dos empregados que utilizaram os convênios;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Condomínios, Administradoras de Condomínios e de Shopping Center, serão obrigados a efetuar os descontos, como também repassar no dia do vencimento em formulário próprio que será personalizado e enviado pelo **SINTEG/PB**.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Condomínios e Administradoras de Condomínios e de Shopping Center, serão obrigados a informar ao Sindicato o desligamento do funcionário Associado, desde o dia do aviso até o término do contrato para que o Sindicato possa informar ao Condomínio se existe algum débito de convênios para que possa ser efetuado os descontos devidos do trabalhado perante o Sindicato.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com mais de 6 (**seis**) meses de serviços na mesma empresa, serão obrigatoriamente homologadas pelo **SINTEG/PB** na sua sede.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato das homologações das rescisões do Contrato de Trabalho só poderão ser efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) 04 vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- b) Extrato Analítico do FGTS de todo o período do contrato de trabalho;
- c) CTPS atualizada;
- d) Requerimento do seguro desemprego, nos casos de demissão sem justa causa;
- e) Guia de Recolhimento da multa rescisória, calculada sobre os valores, devidamente corrigidos dos depósitos de FGTS;
- f) Guia de Recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSISTENCIAL**, profissional e patronal, dos últimos (02) dois anos;
- g) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional;
- h) Aviso Prévio do Empregador ou do Empregado, este último no caso de pedido de demissão;
- i) Chave de conectividade Social;
- j) Comprovante de Recolhimento das importâncias correspondentes as Contribuições Sindicais Profissional e Patronal, podendo ser através do Certificado de Regularidade de Situação Sindical emitido pelo Sinteg e pelo Secovi, devendo ser observado o prazo de validade deste;
- m) Comprovante de depósito do total líquido do TRCT, com data de disponibilização dos recursos até a data prevista no art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os títulos rescisórios constantes da TRCT, homologados pelo **SINTEG/PB**, poderão ser pagos ao trabalhador por meio de depósito identificado na conta do empregado, ou ainda através de cheque nominal ou ainda em cheque administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores demandados perante a Comissão de Conciliação Prévia, ficarão dispensados do pagamento da multa prevista no Art. 477 da CLT na hipótese da demanda envolver controvérsia acerca das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho, devendo o **SINTEG/PB** fornecer ao empregador comprovante de comparecimento à entidade sindical obreira com a finalidade de homologação da rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – No âmbito das relações de trabalho previstas nesta Convenção Coletiva, as empresas deverão cumprir o prazo previsto no artigo 477, da CLT tanto para quitação dos valores devidos em razão da rescisão do contrato de trabalho como para o cumprimento da obrigação de fazer, concernente a entrega das guias de liberação do Seguro Desemprego e TRCT, sob pena de aplicação da penalidade prevista no artigo 477, §8º da CLT, independentemente se o

aviso prévio for trabalhado ou indenizado, **o prazo para homologação** (entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual), bem como para pagamento dos valores devidos na rescisão contratual **será de 10 (dez) dias contados a partir da efetiva demissão do empregado.**

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas de obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, será caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MULTA DO ART 9º DA LEI Nº 7.238/84 E LEI Nº 6.708/79

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, ou data base, de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e na Lei nº 6.708/79, terão direito à indenização ou adicional equivalente a um salário mensal.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CURSOS E TREINAMENTOS

Os cursos e/ou treinamentos só poderão ser aplicados aos empregados assistidos por esta Convenção coletiva, com a prévia autorização do SINTEG/PB e SECOVI/PB.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O organizador ou organizadores dos cursos, deverão, ao requerer a devida autorização, apresentar a grade curricular, os ministrantes, a quantidade de hora/aula, o local, que deverá ser apropriado para o curso, e a relação de alunos, no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

PARAGRAFO SEGUNDO - As horas/aula, quando enquadradas nesta clausula, não serão consideradas como hora trabalhada.

PARAGRAFO TERCEIRO - Apenas os cursos autorizados pelo SINTEG/PB e SECOVI/PB terão certificado reconhecido, que deverá ser assinado pelo ministrante e pelos presidentes dos respectivos sindicato.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E NORMAIS DE PESSOAL, FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Os empregadores poderão designar o empregado para exercer, função diferente da qual foi contratado, provisória ou permanentemente, desde que o salário da função para qual for designado, seja igual ou superior ao da função anterior.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE DE GESTANTE

Empregada gestante, excetuando-se aquelas cujo contrato de trabalho seja por tempo determinado e aquelas que se encontrem no curso do período de aviso prévio, fica assegurada a garantia no emprego no período compreendido desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo quando a demissão se der pelos motivos elencados no Art. 482 da CLT ou por iniciativa da empregada, mediante pedido de dispensa devidamente homologado pelo **SINTEG/PB**.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

Aos empregados sobre gozo de auxílio previdenciário acidentário, concedido pelo INSS, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados a partir de seu

efetivo retorno as atividades aos Condomínios Residenciais (horizontais e verticais), Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Hoteleiros, Condomínios Misto, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais efetivamente trabalhadas, mantendo-se o coeficiente de 220 (duzentos e vinte) horas para todos os fins de apuração do valor salário/hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficando permitida a jornada de trabalho na escala de 12 horas de efetivo trabalho por 36 horas de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de mudança de escala de 12x36, para outro tipo de escala, o empregador terá a obrigatoriedade de indenizar as médias de horas extras anteriores referente aos últimos 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado foguista que cumprir escala de trabalho de 12x36, (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) no horário noturno, receberá o adicional noturno proporcional aos dias trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado que cumprir jornada de trabalho de 12x36 no horário noturno, terá direito a receber o adicional noturno integral.

PARÁGRAFO QUINTO – Na escala de serviços em que houver a compensação de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) deverá ser concedido o intervalo intrajornada, para alimentação/repouso, conforme determina a legislação trabalhista vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderá existir trabalho ou jornada de trabalho diferente da constante no “caput” desta cláusula, desde que seja feito através de acordo de trabalho individual ou coletivo a ser firmado entre o sindicato obreiro e a parte interessada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de necessidade imperiosa, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, a empresa procederá em conformidade com o disposto no art. 61 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO – As horas trabalhadas além da jornada estabelecida acima, serão remuneradas como horas extraordinárias.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado pelos convenientes a instituição e prosseguimento do “**BANCO DE HORAS**” para todos os seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS

A compensação das horas trabalhadas extraordinariamente incluídas no Banco de Horas serão permitidas, devendo ser acrescida nas horas efetivamente trabalhadas do correspondente percentual fixado na cláusula do pagamento de horas extras (50% e/ou 100%), sendo convertida em quantidade para fins de compensação no Banco de Horas, ficando assim estabelecido que a apuração das horas extraordinárias trabalhadas e não recebidas sejam compensação no período máximo de até 06 (seis) meses, contado a partir da realização da jornada extraordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária e em que os empregados forem submetidos a aviso prévio trabalhado, este período poderá ser utilizado para realização da compensação.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO HORÁRIO ININTERRUPTO

Para os trabalhos realizados em turnos ininterruptos de revezamento a jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias, caso esta jornada ultrapasse as 06 (seis horas), as demais horas serão consideradas como extra. O trabalhador que cumprir jornada de trabalho compreendida entre 22:00 às 05:00 horas (vinte e duas horas às cinco da manhã), terá direito a receber uma hora extra.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os Empregadores colocarão em local de fácil acesso aos empregados um filtro com água ou bebedouro com água mineral e copos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica obrigado aos Condomínios que porventura existam guaritas, deverão existir cadeiras acolchoadas e com encosto de costas para maior conforto do funcionário que ali esteja trabalhando.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FARDAMENTO

Os Condomínios, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers fornecerão gratuitamente, aos seus empregados fardamentos contendo os seguintes itens: 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas e 01 (um) par de sapatos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Empregados receberão o fardamento mediante termo de recebimento e devolverão quando rescindirem o contrato de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ATESTADO MÉDICO

Os condomínios Residenciais, condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Center, obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificados da ausência do empregado ao serviço emitido pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelo serviço médicos e odontológicos do **SINTEG/PB**, contendo o **CID** (código identificação de doença).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalhador será obrigado a entregar o atestado médico dentro do prazo máximo de 48 horas após a ausência ao trabalho, sobe pena de desobrigar o empregador de aceitá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, deste será a prioridade para emissão dos atestados médicos justificados de ausência ao serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de Acompanhamento do filho conforme prova de declaração médica, a falta será justificada, devendo ser apresentada a referida declaração ou atestado.

PARÁGRAFO QUARTO – Conforme o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I– até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

II – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os empregadores abrangidos por esta convenção descontarão o valor de 2% (dois por cento), sobre os salários base dos empregados sindicalizados a título de CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, sendo este desconto feito mensalmente e depositado na conta do Sinteg, até o quinto dia útil de cada mês, devendo informar através de relatório os nomes dos empregados os quais houve descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Os empregadores descontarão de seus empregados, associados ou não ao sindicato, conforme decisão em assembleia extraordinária, o equivalente a 3% (três por cento) do salário bruto a título de contribuição negocial, tal desconto se dará somente no mês de fevereiro de 2020, para fazer face as despesas com a campanha salarial, devendo o valor ser recolhido ao sindicato da categoria profissional até o dia 10 de março de 2020, através de guia fornecida pelo SINTEG/PB..

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto Contribuição Negocial subordina-se a não oposição do trabalhador, manifestado perante o **SINTEG/PB** até 10 (Dez) dias após o arquivamento e homologação perante a SRTE/PB, e o **SINTEG/PB** estará obrigado a devolver o valor descontado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Condomínios Residenciais (Horizontais e Verticais), Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Hoteleiros, Condomínios Misto, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, obrigam-se a enviar para o Sinteg a relação contendo os nomes dos trabalhadores bem como os respectivos valores descontados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE CUSTEIO

Os Condomínios Residenciais, Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Hoteleiros, Condomínios Misto, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, se obrigam a contribuir para o SECOVI/PB, a Título de Contribuição Assistencial Patronal, de acordo com a tabela abaixo:

a) Condomínios Residenciais (Horizontais e Verticais), Condomínios Comerciais, Condomínios Empresariais, Condomínios Hoteleiros, Condomínios Misto, Administradoras de Condomínios, obedecerão a seguinte tabela:

- Números de empregados de 01 a 05 – Valor de R\$ 150,00;
- Números de empregados de 06 a 10 – Valor de R\$ 250,00;
- Números de empregados de 11 a 19 – Valor de R\$ 350,00;
- Números de empregados acima de 20 – Valor de R\$ 500,00;

b) Shopping Centers, com qualquer número de empregados – Valor de R\$ 1.100,00;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser repassado para o SECOVI/PB, até o dia 05 de Março de 2020, através de guia fornecida pelo SECOVI/PB. O não recolhimento da referida taxa na presente Convenção, acarretará, para o empregador além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do recolhimento, devendo o SECOVI-PB, cobrá-las da seguinte forma:

a) acionar primeiramente como solução alternativa a **CONCILIAÇÃO** ou a **MEDIAÇÃO** como forma amigável de resolver o conflito, ficando desde já eleita a **CONCILIARE – Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.899.669/0001-28, situada na Av. Ariosvaldo Silva, 686, Torre, CEP: 58.040-230 – João Pessoa/PB, na forma de seu Regimento Interno e Regulamento Interno da Mediação e Conciliação, disponíveis em seu site www.conciliare.net.br e sob as regras da Lei nº 13.140/15;

b) não sendo o conflito resolvido por conciliação ou mediação, acionar a justiça ou a arbitragem para cobrar essa taxa e negativar o condomínio perante a Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Esta contribuição servirá para o Secovi-PB manter suas despesas operacionais da sede, do atendimento aos Condomínios residenciais e Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping centers, no que concerne a realização de cursos e palestras de interesses mútuos e orientação jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A isenção desta taxa só se dará com a apresentação da cópia da Rais Negativa homologada pelo Ministério do Trabalho que deverá ser apresentada ao Secovi-PB antes do vencimento da Guia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão, até o dia 10 dos meses de março e novembro de cada ano, relação de todos os empregados existentes nos seus quadros da qual constará, além do nome, a CTPS, a função exercida, o número do CPF e o endereço atualizado. A referida informação deverá ser enviada através dos e-mails institucionais do SINTEG (sintegjppb@hotmail.com) e SECOVI (gerenciaadm@secovipb.com.br).

PARÁGRAFO ÚNICO - No ano em que houver eleição sindical da categoria laboral, as empresas fornecerão a relação atualizada de que trata o caput, no prazo de 30 (trinta) dias que anteceder a eleição.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ISONOMIA NA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Todos os empregados integrantes da categoria profissional, que sejam contratados pela empresa principal ou por empresas terceirizadas, serão contemplados em tudo quanto dispuser a presente Convenção Coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO DIA DA CATEGORIA

Será consagrado a Terceira Segunda do mês de Outubro à data comemorativa do “Dia Estadual do Trabalhador em Condomínios: Residenciais, Comerciais e Shopping Center e Administradoras no Estado da Paraíba (Exceto no Município de Campina Grande)”, Fica decretado feriado remunerado para quem estiver no plantão neste dia, para categoria **SINTEG/PB**.

E, por estarem assim acordado assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, devendo ser depositado na **DRT/PB** - Delegacia Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba, conforme legislação em vigor.

FABIO KERSON DA SILVA XAVIER
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

ERICO MOTA FEITOSA
PRESIDENTE
SECOVI-PB SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS
RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBELIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - AGE-20122019-LISTA DE PRESENÇA DE TRABALHADOR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.